

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.678

Extrato do Aviso de Contratação Direta - Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo. Objeto: Aquisição e instalação do parque acessível para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Extrato do Aviso de Contratação Direta - Prefeitura do Município de Paranavai. Objeto: Aquisição de material e equipamento esportivo para o Município de Paranavai.

Extrato do Aviso de Contratação Direta - Câmara Municipal de Nova Londrina. Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos de áudio para o sistema de som da Câmara Municipal.

Decreto Legislativo nº 02/2024 - Câmara Municipal de Diamante do Norte. Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Diamante do Norte ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ VERGULINO DOS SANTOS e dá outras providências.

Aviso de Credenciamento para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Extrato de Contrato Administrativo nº 097/2024 - Município de Diamante do Norte. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de enfeites de decoração natalina.

Table with 7 columns: Item, Especificação, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 1 through 7 related to lighting and decoration.

Table with 7 columns: Item, Especificação, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 8 through 10 related to lighting and decoration.

Table with 7 columns: Item, Especificação, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 11 through 14 related to lighting and decoration.

Table with 7 columns: Item, Especificação, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 15 through 17 related to lighting and decoration.

Table with 7 columns: Item, Especificação, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 18 through 21 related to lighting and decoration.

Table with 7 columns: Item, Especificação, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 22 through 24 related to lighting and decoration.

Table with 7 columns: Item, Especificação, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 25 through 27 related to lighting and decoration.

Table with 7 columns: Item, Especificação, Marca, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains items 28 through 30 related to lighting and decoration.

Valor Total Homologado: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. RECURSOS ORÇAMENTARIOS: Programa: 156. Programática: 05.003.13.392.0009.2023.

Extrato de Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2024 - Prefeitura Municipal de Alto Paraná. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos/zero km, tipo sedan, 04 portas.



LEI Nº. 0686/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Ficam estabelecidos, para a elaboração do Orçamento do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, as diretrizes gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e Portarias editadas pelo Governo Federal, sempre observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - as Estruturas dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º. - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 5º. - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

- 01.00.00 Parte I - Anexo de Riscos Fiscais
01.01.00 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
02.00.00 Parte II - Anexo de Metas Fiscais
02.01.00 Demonstrativo I - Metas Anuais;
02.02.00 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
02.03.00 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
02.04.00 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
02.05.00 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
02.07.00 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
02.08.00 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº. 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planalina@gmail.com

1º ADITIVO CONTRATUAL
Contrato N.º 74/2024 Inexigibilidade Nº 07/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALINA DO PARANÁ - pessoa jurídica de direito público. Município de Planalina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giacomo Madalozzo, N.º 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. JOSE ANTONIO BONVECCHIO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob N.º 203.786.539-20, e de outro lado à empresa GAE-CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 073.964.493/0001-78, com sede à Rua Seargepe, nº 1666 centro, no município de Marçal C. Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. João Batista da Costa, portador da cédula de identidade nº 2.183.386 e do CPF nº 389.299.619-91, residente e domicílio na cidade de Marçal C. Rondon, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal nos termos Legislação Educacional previsto na Lei do Plano de Cargos e Salários do Magistério, Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), artigos 61 e 67, Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP 02/2015 e Plano Nacional de Educação - Lei 13.005/2014, META 16, bem como da Lei nº 12.764 (Lei Bertinotti), de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Estadual nº 21.964 de 31 de abril de 2024, 1º - TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA Divide-se essa formação em 3 momentos: CARGA HORÁRIA TOTAL: 48 HORAS 1º MOMENTO: Visita e atendimento às escolas, demonstrando medidas de enfrentamento para professores e equipe gestora. CARGA HORÁRIA: 16 Horas 2º MOMENTO: Atendimento individual aos pais, objetivando entender o seu filho e medidas assertivas de atendimento. CARGA HORÁRIA: 8 horas 3º MOMENTO: Em continuidade aos trabalhos já executados no município com profissionais da área educacional. Desenvolvimento dos seguintes temas: Teoria e prática do Plano de Educação Individualizado - PEI (8h); TEA no contexto da Educação Infantil (8h); reverendo e entendendo as disfunções sensoriais do TEA (8h). CARGA HORÁRIA: 24 horas 2º - CURSO PARA EDUCADORES INFANTIS PÚBLICO: Equipes pedagógicas e professores da educação infantil de 0 a 5 anos (creche e pré-escola) CARGA HORÁRIA TOTAL: 48 horas SÍNTESE Módulo nº 1 O papel da gestão escolar para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem. Reorganização do Plano de Trabalho Docente e Plano de Aula (diário). Carga Horária: 08 horas Módulo nº 2 BNCC e o desenvolvimento das habilidades e competências. O desenvolvimento integral das crianças da 2ª infância; O desenvolvimento da oralidade e práticas de leitura na educação infantil O planejamento como instrumento de execução e avaliação. 40 horas - divididos em 4 horas 3º - CURSO PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO: Equipes pedagógicas e professores do Ensino Fundamental CARGA HORÁRIA TOTAL: 48 horas Módulo nº 1 O papel da gestão escolar para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem. Reorganização do Plano de Trabalho Docente e do Plano de Aula (diário). Carga Horária: 08 horas Módulo nº 2 BNCC e o desenvolvimento das habilidades e competências; O processo de alfabetização O desenvolvimento da oralidade e práticas de leitura O planejamento como instrumento de execução e avaliação. 40 horas - divididos em 10 encontros de 4 horas

JUSTIFICATIVA: O presente aditivo contratual se faz necessário devido ao aumento na demanda pelos serviços, especialmente na área do TEA (Transtorno do Espectro Autista) decorrente de novas diretrizes e prioridades condições pela Secretaria, relacionadas à implementação de dinâmicas e procedimentos detectado nas primeiras 24 horas de atendimentos especializados ocorridos entre os dias 18 a 20/09/2024, observou-se que a carga horária previamente contratada não seria suficiente para atender todos os procedimentos necessários junto aos professores, alunos e pais, com isso, tornou-se necessária a expansão do escopo dos serviços, de forma que o aditamento contratual com acréscimo de 25% poderia atender, momentaneamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considera-se importante destacar que a pessoa no TEA, devido a particularidades, exige maior atenção e ações peculiares para o atendimento educacional, pois somam-se a um conjunto de diferentes comorbidades, como o déficit de atenção, a hiperatividade, o transtorno obsessivo compulsivo, o transtorno sensorial, o transtorno opostor desafiant, entre outros. Além disso, há o fato de que o aluno com diagnóstico não é um sujeito homogêneo. Isso significa que a instituição de ensino tem que lidar com alunos com diferentes tipos de autismo, para os quais as adaptações pedagógicas requerem abordagens distintas.

A solicitação de aditamento encontra respaldo no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, inclusive no que se refere ao acréscimo de até 25% sobre o valor contratado, para adequação às necessidades do órgão.

Desta forma, a solicitação fora realizada com a finalidade da análise e posterior autorização do aditamento mencionado, a fim de que possa proceder com as medidas administrativas permitidas para formalização do ajuste contratual, de forma que não haja interrupção dos serviços que se encontram em andamento sob o risco de prejudicarmos os trabalhos que já foram feitos. Necessidade de finalização dos trabalhos e quanto antes, o atraso do prazo previsto para execução justifica-se devido ao fato de que os estudos das minutas dos projetos de leis, apresentados para o executivo tem de ser minuciosamente analisado juntamente com as equipes e a empresa contratada, pois o impacto financeiro, a atualização da lei do plano de carreira dos servidores municipais e a implantação do programa de avaliação de desempenho, juntamente com a organização da estrutura administrativa é um trabalho que precisa de muita análise e estudos por parte da administração para que não necessite futuras correções em um trabalho já realizado.

DO ADENDO: Aditivo contratual conforme previsto na cláusula décima terceira do contrato: "A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Quando possível aplicar o reajustamento, será aplicado o índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Table with 7 columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Agência, Programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte. Rows for 2024 with values for Conta da despesa (3.511-9, 008-3, 0978-4, 0967), Programática (06.002.12.361.0006.2020, 06.003.12.365.0006.2021, 06.003.12.365.0006.2022), Fonte de recurso (1010, 1010), Natureza da despesa (3390390000, 3390390000, 3390390000), Grupo da fonte (Do Exercício).

DO VALOR: O valor total do aditivo se dará em R\$18.750,00 (Dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), sendo em vista que o acréscimo é de 25% sobre o valor inicialmente contratado, considerando que o valor total do contrato é de R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) e com o acréscimo o valor total do contrato se dará em 93.750,00 (Noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais).

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planalina do Paraná - Estado do Paraná, 05 (Cinco) de dezembro 2024.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

JOÃO BATISTA DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/Fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024
LICITAÇÃO Nº 81/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
CONTRATADA: ALFA LICITAÇÕES LTDA - CNPJ 22.605.215/0001-47
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA UBS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.400,00 (Treze Mil e Quatrocentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024
ULISSES SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ELIEL DOS SANTOS CORRÊA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 249/2023 de 22/12/2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 404/2024
b) Licitação Nº : 8/2024
c) Modalidade : Inexigibilidade;
d) Data Homologação : 05/12/2024
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, O SHOW ARTÍSTICO JENNIFER & STEPHANY, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 60º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE - PR. NOS DIAS 14 DE DEZEMBRO DE 2024.
23.695.0011.2.011 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL.
f) Fornecedor e bens declarados Vencedores (c/c. Cotação):
Fornecedor: L.P PRODUTOS ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/CPF: 45.274.931/0001-16
LOTE 1
Valor Total do Lote: 70.000,00 (setenta mil reais)
Valor Total Homologado - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Diamante do Norte, 05 de dezembro de 2024.
ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.461.210/0001-34
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
STP: https://www.at.gov.br/F-5M/ licitacoes@at.gov.br
Quarto Aditivo ao Contrato 80/2021

QUARTO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRE-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF, que entre si celebraram o Município de Santo Antonio do Caiuá e a empresa R G SANCHES & CIA LTDA

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA, inscrito em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 75.483.230/0001-58 sediada na Av. São João, 415 - centro - Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Gabriel Gonçalves Fachiano, inscrito em Registro Geral sob o nº 8.289.037-8/SSP-PR e CPF sob nº 049.470.479-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e R G SANCHES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.605.924/0001-75 e sediada à Rua RODRIGO AYRES DE OLIVEIRA, 1183, Guairacá-Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal ROBSON GONÇALVES SANCHES, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, tendo em vista os ditames da Lei Estadual nº 15.008/07 e as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o conteúdo de celebrar o presente aditivo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Table with 7 columns: Item, Quantidade, Unid., Especificação, Marca, Preço Unit., Preço Total. Row 1: 1, 12,00, MES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRE-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TRAMITE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS, DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. Total: 41.856,34

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Fica prorrogado pelo período de 08 de Dezembro de 2024 a 07 de dezembro de 2025, de acordo com o inciso IV do Art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de junho de 1994.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, devendo as partes contratantes cumprir-las integralmente sob pena de aplicação das penalidades legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná (PR), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo especificadas.

Santo Antonio do Caiuá/PR, 08 de Dezembro de 2024.
JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO
PREFEITURA MUN. DE SANTO ANT. DO CAIUA
CONTRATANTE
R.G. SANCHES & CIA. LTDA.
CONTRATADA
Testemunhas

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVAI
Pag 1 / 1
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 29/03 Ato - Minuta - Licitação: 2024 Número Minuta - Licitação: 182 codig/Ciente: 25/203 anulã/minuta: 2024 cotacredenciamento: Nã
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Dispensa Eletrônica Nº 34/2024
Processo Administrativo: 158/2024
A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Convênio nº 5/2024.
Homologa
Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Eletrônica nº. 34/2024, o(s) participante(s):
Vencedores dos Itens
ITEM - INPC - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Lote: 1 - LOTE 1
Item Produto Unidade Marca Qtde Valor Unitário Valor Total
1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS COM KITS NAS ÁREAS DE hematologia, imunologia, doenças infecciosas, hormônios, vitaminas e marcadores tumorais, URINALISE, PARASITOLOGIA, MICROBIOLOGIA, HEMOPARASITOLOGIA E PESQUISA DE DENGUE. SERVIÇO na na 12 R\$1.277,16 R\$15.325,92
Total do Fornecedor: R\$15.325,92
Total Geral: R\$15.325,92
Dos recursos orçamentários:
18 - 00.00.0000.0000.33390390500000000000.00000000 - Serviços técnicos profissionais
DIREÇÃO GERAL
CISAMUNPAR
Paranavá, 04 de dezembro de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIUA
Extrato das Contratações
EXTRATO DE CONTRATO: 182/2024 - PMSAC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIUA
CONTRATADA: ATLANTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Recurso:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR TOTAL: R\$1.797.325,30 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e três reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: quinta-feira, 5 de dezembro de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 Dezembro 2025
Santo Antonio do Caiuá (PR), quinta-feira, 5 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO.
DISPENSA ELETRONICA Nº 081/2024. Processo Administrativo 0185.2024.
AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA COZINHA, COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO INCLUSIVA, DESTINADOS A APAE DO MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL-PR. Dia e horário: 10/12/2024 das 08h00 às 14h00 (horário de Brasília). Plataforma: LICITANET (www.licitanet.com.br). Local de acesso PNC: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1. Itauna do Sul-PR, 05 de dezembro de 2024. GILSON JOSE DE GOIS, Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 213, Fone (44) 3447-1298.
CEP: 87.750-031 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br e-mail: licitacoes@cmaltoparana.pr.gov.br

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, sediada na Praça Rui Barbosa, nº 213, centro, Alto Paraná - PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e normas vigentes especialmente a Resolução nº 08/2023 e suas alterações, bem como das exigências estabelecidas neste edital.

OBJETO: Aquisição de microfones para Câmara Municipal de Alto Paraná.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.944,88 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

Interessados em apresentar Propostas de Preços, poderão encaminhar até às 09 horas do dia 16 de dezembro de 2024.

DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:
- Proposta de Preços (Anexo I);
- Declaração de ME e EPP (Anexo II), se enquadrado;
- Declaração (Anexo III);
- Consulta de Impedidos de Licitat disponível no sítio (https://craep.tc.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);
- Contrato Social ou instrumento equivalente.

A Proposta de Preços, juntamente com os documentos deverá ser enviada para o e-mail: licitacoes@cmaltoparana.pr.gov.br, ou presencialmente no protocolo geral da Câmara Municipal de Alto Paraná. A contratação somente se dará ao fornecedor que apresentar a melhor proposta de preços e estiver em condições de habilitação. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Alto Paraná, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 213, Alto Paraná - PR, pelo fone (44) 3447-1298, ou e-mail licitacoes@cmaltoparana.pr.gov.br. Todos os anexos podem ser requisitados junto ao Departamento de Licitação ou obtidos no site http://www.cmaltoparana.pr.gov.br, Licitações - Dispensa de Licitação nº 11/2024.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 05 de dezembro de 2024.

Antonio Bueno de Oliveira
Presidente

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
De 06/12/2024 às 8h
Até 16/12/2024 às 09h
Abertura 16/12/2024 às 10h
Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS.



DECRETO Nº. 086/2024

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, e dá outras Providências".

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito M. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0688/2024 de 05 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, no valor total de R\$: 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Table with 5 columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Rows for 02 (Gabinete do Prefeito), 03 (Secretaria Municipal de Administração), 04 (Divisão de Administração), 05 (Secretaria Municipal de Educação), 06 (Secretaria Municipal de Cultura), 07 (Divisão de Cultura), 08 (Divisão de Tesouraria), 09 (Sentenças Judiciais, Ind. e Restituições), 10 (Sentenças Judiciais e Restituições), 11 (Secret. Municipal de Assistência Social), 12 (Fundo Municipal de Assistência Social), 13 (Material de Consumo).

Table with 5 columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Rows for 06.002 (Divisão de Ensino Fundamental), 06.002.12.361.0010.2025 (Manut. Divisão de Ensino Fundamental), 06 (Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil), 06.002.12.361.0010.2026 (Manutenção FUNDEB 70% - Fundament), 06.002.12.361.0010.2029 (Manutenção do FUNDEB 70% - Infantil), 06.002.12.361.0010.2033 (Manut. da Divisão de Transporte Escolar), 06.002.12.361.0010.2040 (Manut. da Estratégia Saúde da Família), 06.002.12.361.0010.2041 (Manut. Agentes Comunitários de Saúde), 06.002.12.361.0010.2044 (Manutenção da Vigilância em Saúde), 09 (Sec. Mun Obras, Viação e Serv Urbanos), 09.004 (Divisão de Transporte Rodoviário), 09.004.26.782.0006.2055 (Manut. da Div. de Transporte Rodoviário), 09.004.26.782.0006.2055 (Material de Consumo).

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Table with 3 columns: Descrição, Valor. Rows for Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Poder Executivo 11.13.03.11.01 - F. 000 (R\$ 36.000,00), Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Poder Executivo 11.13.03.11.01 - F. 104 (R\$ 15.000,00), Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Poder Executivo 11.13.03.11.01 - F. 303 (R\$ 9.000,00), Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Out. Rend. 11.13.03.41.01.01 - F. 000 (R\$ 36.000,00), Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Out. Rend. 11.13.03.41.01.01 - F. 104 (R\$ 15.000,00), Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Out. Rend. 11.13.03.41.01.01 - F. 303 (R\$ 9.000,00), Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Out. Rend. 11.13.03.41.01.01 - F. 000 (R\$ 36.000,00), Receita Imp. s/ a R. Retido na Fonte - Out. Rend. 11.13.03.41.01.01 - F. 104 (R\$ 15.000,00), Receita de Aplic. - Inc. Man. Temp. Cust SUAS - 13.21.01.01.02.09 - Fonte 1016 (R\$ 10.000,00), Receita de Aplic. - Conv. nº 18/2023 - Tubos - 13.21.01.01.05.16 - Fonte 767 (R\$ 10.000,00), Transferência do Bloco da Atenção Primária - 17.13.50.11 - Fonte 1051 (R\$ 36.600,00), Receita Cota-Parte da CIDE - 17.21.53.01 - Fonte 512 (R\$ 5.000,00), Receita - Inc. Fin. Cust. Prog. Qual. At. Primaria - 17.23.50.01.01 - Fonte 494 (R\$ 25.000,00), Receita Prog. Est. Transporte Escolar - PETE - 17.29.99.01.01 - Fonte 119 (R\$ 20.000,00), Receita do FUNDEB - 17.51.50.01 - Fonte 101 (R\$ 245.000,00), Outras Transf. Patrocínio de Fest. Municipais - 17.99.99.01.01 - Fonte 000 (R\$ 10.000,00), Receita de Rest. Faltas, Penalidades e Suspensão - 19.22.99.01.04 - Fonte 000 (R\$ 5.000,00), TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$ 501.600,00).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0641/2023, de 29 de novembro de 2023 em conformidade com os arts. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Secretária do Tesouro Nacional - STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter contínuo a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Contínuo, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter contínuo.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias da Secretária do Tesouro Nacional - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretária do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN - Secretária do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançotes para sua elaboração, consultada dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Leis de Alterações Posteriores e compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretária do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas e atividades constantes do Anexo II que faz parte desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 22 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 15 de dezembro do ano corrente, para incorporação no projeto de lei do Executivo Municipal. E o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de Lei até 20 de dezembro do ano corrente, para apreciação e votação da proposta orçamentária do exercício de 2025.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei nº. 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF);

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a percentual de cinco por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000;

§ 3º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 4º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal;

§ 5º - Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar mensalmente até o dia 19 (dezenove) de cada mês, véspera do repasse mensal, a solicitação ao Poder Executivo do duodécimo referente às suas despesas;

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de 0,5% do valor total do Orçamento.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade;
IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

§ 1º - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender suas peculiaridades;

§ 2º - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

§ 3º - As receitas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 4º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante publicação de decreto no diário oficial do Município.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II desta Lei, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 32 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 33 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 34 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 35 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 36 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiária somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estipulado pelas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação,

fixado na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 38 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 41 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 42 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 44 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios

e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 46 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 47 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48 - O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 49 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 20%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 50 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 51 - O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 52 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 54 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 55 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 20 de dezembro, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 57 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60 - O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores poderão, por solicitação, através de ato próprio e Termo de cooperação, mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, em jornada total e/ou parcial, enquanto houver interesse público, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, salvo se a despesa correspondente estiver autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão.

Art. 61 - Ao servidor, que vier a ser cedido nos termos do art. 60, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido.

§ 1º - A progressão funcional será implementado:

- I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;
II - para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Mirador, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

§ 2º - Constitui condição para a cessão, a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.

§ 3º - Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

Art. 62 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Orçamento, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL



Table with columns: Nº. ORGAO, DESCRIÇÃO DO ORGAO, Nº. UNIDADE, DESCRIÇÃO DA UNIDADE. Lists various municipal departments and funds.

MIRADOR - PR, 05 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN - PREFEITO
KLEVERSON MILTON A DE SOUZA - CONTADOR CRCPR 094450-5
LINDORVAL MIRANDA - SECRETARIO DE FAZENDA
CARLA RAMOS CANAUVER - CONTROLADORA INTERNA
OTAVIANO GERALDINO BILACH - DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Table with 10 columns: Orgão, Unidade, Função, Subfunção, Ação, Produto, Tipo, Unidade, 2025. Includes sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO II - METAS E PRIORIDADES and LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES.

Table with 10 columns: Orgão, Unidade, Função, Subfunção, Ação, Produto, Tipo, Unidade, 2025. Includes sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO IV - METAS E PRIORIDADES and LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO V - METAS E PRIORIDADES.

Table with 10 columns: Orgão, Unidade, Função, Subfunção, Ação, Produto, Tipo, Unidade, 2025. Includes sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES and LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO VII - METAS E PRIORIDADES.

Table with 10 columns: Orgão, Unidade, Função, Subfunção, Ação, Produto, Tipo, Unidade, 2025. Includes sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO VIII - METAS E PRIORIDADES and LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES.

Table with 10 columns: Orgão, Unidade, Função, Subfunção, Ação, Produto, Tipo, Unidade, 2025. Includes sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO X - METAS E PRIORIDADES and LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO XI - METAS E PRIORIDADES.

Table with 10 columns: Orgão, Unidade, Função, Subfunção, Ação, Produto, Tipo, Unidade, 2025. Includes sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO XII - METAS E PRIORIDADES and LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO XIII - METAS E PRIORIDADES.

Table with 10 columns: Orgão, Unidade, Função, Subfunção, Ação, Produto, Tipo, Unidade, 2025. Includes sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO XIV - METAS E PRIORIDADES and LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO XV - METAS E PRIORIDADES.

Table with 10 columns: Orgão, Unidade, Função, Subfunção, Ação, Produto, Tipo, Unidade, 2025. Includes sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO XVI - METAS E PRIORIDADES and LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO XVII - METAS E PRIORIDADES.

Prefeitura Municipal de Mirador-PR
Avenida Guaira, nº 153 - Centro
CEP 87840-000
CNPJ - 75.475.442/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

Table with 7 columns: PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 2023, %, 2022, %, 2021, %. Rows include Patrimônio/Capital, Reservas, Resultado acumulado, and Total.

Summary table with 7 columns: Total, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00.

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Prefeitura Municipal de Mirador-PR
Avenida Guaira, nº 153 - Centro
CEP 87840-000
CNPJ - 75.475.442/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

Table with 4 columns: RECEITAS REALIZADAS, 2023 (a), 2022 (b), 2021 (c). Rows include RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) and sub-items.

Table with 4 columns: DESPESAS EXECUTADAS, 2023 (d), 2022 (e), 2021 (f). Rows include APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) and sub-items.

Table with 4 columns: SALDO FINANCEIRO, 2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh), 2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi), 2021 (i) = ((Ic - IIIf). Row: VALOR (III).

FONTE: Sistema ÁGILBlue Contabilidade, Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 13:30:27

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Prefeitura Municipal de Mirador-PR
Avenida Guaira, nº 153 - Centro
CEP 87840-000
CNPJ - 75.475.442/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Table with 6 columns: TRIBUTO, MODALIDADE, SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO, RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (2025, 2026, 2027), COMPENSAÇÃO. Rows include Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal, and Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal.

FONTE: Sistema ÁGILBlue Contabilidade, Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 13:31:35

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Prefeitura Municipal de Mirador-PR
Avenida Guaira, nº 153 - Centro
CEP 87840-000
CNPJ - 75.475.442/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Table with 2 columns: EVENTOS, Valor Previsto para 2025. Rows include Aumento Permanente da Receita, (-) Transferências Constitucionais, (-) Transferências ao Fundeb, Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I), Redução Permanente de Despesa (II), Margem Bruta (III) = (I+II), Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV), Novas DOCC, Novas DOCC geradas por PPP, Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV).

FONTE: Sistema ÁGILBlue Contabilidade, Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 13:32:7

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Prefeitura Municipal de Mirador-PR
Avenida Guaira, nº 153 - Centro
CEP 87840-000
CNPJ - 75.475.442/0001-93

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS
2025

Table with 6 columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2022, 2023, 2024), ORÇADA (2025, 2026, 2027), PREVISÃO (2025, 2026, 2027). Rows include EXCETO FONTES RPPS, Receitas correntes, Receitas patrimoniais, Receitas de capital, and COM FONTES RPPS.

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS
2025

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Prefeitura Municipal de Mirador-PR
Avenida Guaira, nº 153 - Centro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Ia - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Receitas correntes

Table with 3 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

Receita patrimonial

Table with 3 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

Demais receitas correntes

Table with 3 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

Alienação de bens

Table with 3 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

Transferências de capital

Table with 3 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Table with columns: CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS, EXECUTADA (2022, 2023, 2024), PREVISÃO (2025, 2026, 2027). Includes sub-sections for Despesas Correntes, Despesas de Capital, and Despesas Primárias.

Fonte: MUNICÍPIO DE MIRADOR
MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO
KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA CONTADOR CRC/PR 049445/O-5
LINDORVAL MIRANDA SECRETÁRIO DE FAZENDA
CARLA RAMOS CANAVER CONTROLADORA INTERNA
OTAVIANO GERALDINO BILACH DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027. Includes sub-sections for Despesas Correntes and Despesas de Capital.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027. Includes sub-sections for Despesas Correntes and Despesas de Capital.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027. Includes sub-sections for Despesas Correntes and Despesas de Capital.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2024
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024 - ID: 2784/2024. QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR E A EMPRESA LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, o show artístico JENNIFER & STEPHANY para animação das festividades do 60º aniversário do município de Diamante do Norte/PR, no dia 14 de dezembro de 2024. A fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
CONTRATADA: LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
DESCRIÇÃO DO ITEM:
Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total
1 | Apresentação artística JENNIFER & STEPHANY a nível nacional a cantores locais para a realização do show de aniversário de 60 anos do município. | | | | | |
Valor Total Homologado - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Redução: 460
Programática: 09.004.23.695.0011.2011 - Desenvolvimento do Turismo Municipal
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Diamante do Norte/PR, 05 de dezembro de 2024.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES, RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL, RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL, RECEITA TOTAL, RECEITA PATRIMONIAL.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Includes sub-sections for Despesas Correntes, Despesas de Capital, Despesas Primárias Correntes, Despesas Primárias de Capital, Despesas Primárias Total, Receita Total, Receita Patrimonial.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Includes sub-sections for Despesas Correntes, Despesas de Capital, Despesas Primárias Correntes, Despesas Primárias de Capital, Despesas Primárias Total, Receita Total, Receita Patrimonial.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Includes sub-sections for Despesa Total, Despesa Primária, Despesa Não Primária.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Includes sub-sections for Despesa Total, Despesa Primária, Despesa Não Primária.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Includes sub-sections for Despesa Total, Despesa Primária, Despesa Não Primária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone: 44-3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 8750-000 - Alto Paraná/Pr.
E-mail: pmatop@altoparana.gov.br
PORTARIA Nº 976/2024
CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
Art. 1º- designar a partir de 05/12/2024 à 31/12/2025 a servidora pública municipal JULIANE SERON OLIVATTI DA SILVA, portadora do RG nº 6.865.017-8 - SSP/PR e inscrita no CPF nº 024.502.519-79, ocupante do cargo de professora para exercer a função de Diretora de Ensino - 40 horas, junto a Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho - EIEF, concedendo na forma de Legislação Vigente, gratificação de direção em conformidade com o anexo XIII da Lei Municipal nº 2.568/2014, incluído através da lei municipal 2.926/2018.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada em todo o seu teor a Portaria nº 137/2024.
Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.
CLAUDEMIR JOIA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br
PORTARIA Nº 048/2024
JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Operador de Máquina Rodoviária, Lotado no Departamento Serviços Rodoviário Municipal, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 2009/2014 nos termos do Art. 142 da Lei Municipal nº 524/92, conforme requerimento protocolado junto ao setor de Recursos Humanos sob nº 77/2024, a serem usufruídas a partir de 02 de dezembro de 2024 a 01 de março de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, 02 de dezembro de 2024.
José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 4447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

OBJETO: Contratação de Laboratórios de Análises Clínicas para prestação de serviços laboratoriais, visando atender às necessidades da população do Município de Alto Paraná/PR, através do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 007/2024.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo 097/2024 e ante as justificativas, que se embasou no Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve "dispensar" a exigência de licitação visando à contratação de Laboratórios de Análises Clínicas para prestação de serviços laboratoriais, visando atender às necessidades da população do Município de Alto Paraná/PR. Conforme especificação:

TABELA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ DOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE AMBULATORIAL - LABORATORIAL

Table with 5 columns: ITEM, CÓDIGO, DESCRIÇÃO, UNID., VALOR. Lists various medical tests and their costs, such as 'ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA' (R\$ 5,08) and 'ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA' (R\$ 3,35).

O Valor total da contratação será de acordo com a seleção a critério de terceiro, sendo vedado os contratos decorrentes deste credenciamento ultrapassar o valor total de R\$ 432.359,40 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Alto Paraná, 05 de dezembro de 2024.

CLAUDMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe em favor da Empresa MARIA ELOISA PARRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.318.351/0001-06, valor total da contratação será de acordo com a seleção a critério de terceiro, sendo vedado os contratos decorrentes deste credenciamento ultrapassar o valor total de R\$ 432.359,40 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Alto Paraná, 05 de dezembro de 2024.

CLAUDMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca/Modelo, Unidade, Preço Unit., Valor Total. Lists items like 'DIMETIL AMÔNIO', 'BALDE PLÁSTICO 15 LT', 'BOLAS DE ALGODÃO 50 G', etc.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca/Modelo, Unidade, Preço Unit., Valor Total. Lists items like 'ANTI ESPUMANTE', 'INSETICIDA AEROSOL 300 ML', 'LIMPA ALUMÍNIO', etc.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca/Modelo, Unidade, Preço Unit., Valor Total. Lists items like 'PALHA DE AÇO Nº 0 - 1 - 2', 'PANO P/ LIMPAR CHÃO (TOALHA) 54 CM X 1M', 'PAPÉL TOALHA INTERFOLHA BRANCA - 1000 FLS', etc.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca/Modelo, Unidade, Preço Unit., Valor Total. Lists items like 'VASSOURA CAIPIRA DE PALHA CONFECCIONADA COM PALHA DE 1ª QUALIDADE', 'PAPEL HIGIÊNICO: FOLHA DE ALTA QUALIDADE', etc.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca/Modelo, Unidade, Preço Unit., Valor Total. Lists items like 'COPO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE DE 180 ML', 'DESCARTÁVEL PARA LÍQUIDO QUENTE OU FRIO', etc.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca/Modelo, Unidade, Preço Unit., Valor Total. Lists items like 'NBR14865-2012, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO', 'COPO, DESCARTÁVEL, CAFÉ, MATERIAL: POLIPROPILENO', etc.

As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Alto Paraná/PR, 5 de dezembro de 2024.

CLAUDMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná EMPRESA DETENTORA: CAROL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 07.654.231/0001-68)

Objeto: Registro de Preços, por item, para a eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, material de acondicionamento e embalagens e materiais de copa e cozinha, destinados a atender a demanda das secretarias e departamentos do Município de Alto Paraná-PR, conforme a seguir:

Table with 7 columns: Item do TR, Especificação, Marca/Modelo, Unidade, Previsão consumo, Preço Unit. R\$, Valor Total Estimado R\$. Lists items like 'CREME DENTAL 50 G', 'ESCOVA P/ CABELO', 'ESFONJA P/ BANHO', etc.

As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Alto Paraná/PR, 5 de dezembro de 2024.

CLAUDMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná EMPRESA DETENTORA: AGUIA COMERCIAL LTDA - ME (CNPJ: 49.932.212/0001-04)

Objeto: Registro de Preços, por item, para a eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, material de acondicionamento e embalagens e materiais de copa e cozinha, destinados a atender a demanda das secretarias e departamentos do Município de Alto Paraná-PR, conforme a seguir:

Table with 7 columns: Item do TR, Especificação, Marca/Modelo, Unidade, Previsão consumo, Preço Unit. R\$, Valor Total Estimado R\$. Lists items like 'ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA', 'ESCOVA SANITÁRIA, CERCAS DE NYLON', 'ESFONJA DE LA DE AÇO - FÁRDO', etc.

As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Alto Paraná/PR, 5 de dezembro de 2024.

CLAUDMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná EMPRESA DETENTORA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA - ME (CNPJ: 30.547.487/0001-98)

Objeto: Registro de Preços, por item, para a eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, material de acondicionamento e embalagens e materiais de copa e cozinha, destinados a atender a demanda das secretarias e departamentos do Município de Alto Paraná-PR, conforme a seguir:

Table with 7 columns: Item do TR, Especificação, Marca/Modelo, Unidade, Previsão consumo, Preço Unit. R\$, Valor Total Estimado R\$. Lists items like 'TOUCA DESCARTÁVEL - 100 UNID. EM TINT. SANFONADA COM ELÁSTICO', 'VASSOURA CERCAS DE NYLON', etc.

As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Alto Paraná/PR, 5 de dezembro de 2024.

CLAUDMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.678

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 077/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS, objetivando eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS E MATERIAS DE COPA E COZINHA, destinados a atender a demanda das secretarias e departamentos do Município de Alto Paraná/PR.

Fornecedor: Y P RAIS SUPRIMENTOS ME - 04.648.281/0001-08

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	5.540,00	FRASCO	ARCHOTE	AGUA SANITARIA	RS 0,97	RS 5.373,80	RS 7,43	RS 41.182,20	86,94	RS 6.46

Descrição: AGUA SANITARIA FRASCO COM 1 LITRO, COMPOSICAO HIPOCLORITO DE SODIO E AGUA PRINCIPATIVO HIPOCLORITO DE SODIO TIPO DE CLORO 2% 20 PP IDEAL PARA LIMPEZA DE ESPRUMA RECALIBRADA DE MANCHAS, LIMPANDO BANHEIROS E VASOS TOILETAS, PORCELANAS, MARMORES, PLASTICOS, CERAMICAS, VASOS SANITARIOS E RAIOS. PODE SER UTILIZADA PARA DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES.

2	2.515,00	FRASCO	ARAUCARIA	ALCOOL ETILICO HIGIENIZANTE 70	RS 3,47	RS 8.727,05	RS 7,00	RS 17.805,00	50,42	RS 3,53
---	----------	--------	-----------	--------------------------------	---------	-------------	---------	--------------	-------	---------

Descrição: ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70 INPM NBR 8991, USO HOSPITALAR FRASCO PLASTICO RESISTENTE TAMPADO COM SISTEMA ANTIVAZAMENTO E LACRE DE INVOLUCABILIDADE COM ELEMENTOS GRAFICOS DE INFLUAMFEL, EMBALAGEM COM 1.000 ML.

3	1.222,00	FRASCO	TUPI	Alcool 487 1000 ml	RS 2,99	RS 3.653,78	RS 6,76	RS 8.260,72	55,76	RS 3,77
---	----------	--------	------	--------------------	---------	-------------	---------	-------------	-------	---------

Descrição: Alcool 487 1000 ml

4	375,00	GALAO	Sevengal	Balao em gel bactericida galao 5 L	RS 23,00	RS 8.625,00	RS 62,33	RS 23.373,75	63,09	RS 39,33
---	--------	-------	----------	------------------------------------	----------	-------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: Alcool em gel bactericida galao 5 L, Composto Químico Alcool Etilico purificado Carbono Neutrolizante e Desnaturante de Benzato de Denatonio.

5	787,00	FRASCO	YPE	AMACIANTE DE ROUPA EMBALAGEM 02 LITROS	RS 2,10	RS 1.652,70	RS 7,27	RS 5.721,49	71,11	RS 5,17
---	--------	--------	-----	--	---------	-------------	---------	-------------	-------	---------

Descrição: AMACIANTE DE ROUPA EMBALAGEM 02 LITROS COMPOSTO TENSIOATIVO NAO IONICO DIALQUILSILOXETIL METILAMONIO METILGLICOL COQUADJUVANTES ATENUADOR DE ESPRUMA ESPESANTE SEQUESTRANTE 12 BENZOATO DE 9,184 FRAGRANCIA CATIONICO CERAMIDAS DERIVADOS DE ISOTAZOLINAS LIMECANTO CORANTE OPAFICANTE PERFUME E AGUA COMPONENTE ATIVO CORETO DE DIACIL DIMETILAMONIO.

6	281,00	UNIDADES	AROPLAST	AROPLAST 15L	RS 6,50	RS 1.826,50	RS 15,40	RS 4.327,40	57,79	RS 9,90
---	--------	----------	----------	--------------	---------	-------------	----------	-------------	-------	---------

Descrição: Balão plástico 15 l

7	231,00	UNIDADES	AROPLAST	AROPLAST 8L	RS 5,50	RS 1.270,50	RS 13,59	RS 3.139,29	59,52	RS 6,09
---	--------	----------	----------	-------------	---------	-------------	----------	-------------	-------	---------

Descrição: Balão plástico 8 l

8	515,00	PACOTE	FAROL	Bolaa de algodao 50 g	RS 3,30	RS 1.699,50	RS 4,78	RS 2.461,70	30,96	RS 1,48
---	--------	--------	-------	-----------------------	---------	-------------	---------	-------------	-------	---------

Descrição: Bolaa de algodao 50 g

9	406,00	UNIDADES	CONDOR	BUCHA DE FIBRA	RS 3,50	RS 1.421,00	RS 7,23	RS 2.935,38	51,59	RS 3,73
---	--------	----------	--------	----------------	---------	-------------	---------	-------------	-------	---------

Descrição: BUCHA DE FIBRA PARA LIMPEZA PESADA.

10	585,00	FRASCO	BERLHA MAIS	Cera líquida auto brilho 750 ml	RS 2,77	RS 1.620,45	RS 8,63	RS 5.048,55	67,90	RS 5,86
----	--------	--------	-------------	---------------------------------	---------	-------------	---------	-------------	-------	---------

Descrição: Cera líquida auto brilho 750 ml vermelha amarela incolor

11	187,00	POTE	SKALA	Creme de cabelo	RS 6,97	RS 1.303,39	RS 11,52	RS 2.154,24	39,49	RS 4,55
----	--------	------	-------	-----------------	---------	-------------	----------	-------------	-------	---------

Descrição: Creme de cabelo p penteadeira 1 kg

13	4.575,00	FRASCO	MINUANO	DESINFETANTE LIQUIDO 2LTS	RS 2,45	RS 11.206,75	RS 7,58	RS 34.878,50	67,67	RS 5,13
----	----------	--------	---------	---------------------------	---------	--------------	---------	--------------	-------	---------

Descrição: DESINFETANTE LIQUIDO 2LTS COM FRAGRANCIA ESSENCIAL LINA COMPOSTO ESSENCIA CLORETO DE ALUMINIO DIMETIL BENZIL AMONIO FORMALDEIDO NONIFENOL ETOXILADO ACIDO CITRICO CORANTE E AGUA

14	4.600,00	FRASCO	YPE	DETERGENTE NEUTRO 500 ML	RS 0,88	RS 4.048,00	RS 2,42	RS 11.132,00	63,63	RS 1,54
----	----------	--------	-----	--------------------------	---------	-------------	---------	--------------	-------	---------

Descrição: DETERGENTE NEUTRO 500 ML COM GLICERINA COMPOSTO TENSIOATIVOS ANIONICOS COADJUVANTES SEQUESTRANTES DERIVADOS DE DIZAZOLINAS ESPESANTE CORANTE E AGUA COMPONENTE ATIVO LINEAR ALCOOL BENZENO SULFATO DE SODIO CONTEM TENSIOATIVO BIODEGRADAVEL.

17	189,00	UNIDADE	BETTANN	ESCOVA TIPO DE LINHAR ROUPA	RS 2,97	RS 561,33	RS 4,43	RS 837,27	32,95	RS 1,46
----	--------	---------	---------	-----------------------------	---------	-----------	---------	-----------	-------	---------

Descrição: ESCOVA TIPO DE LINHAR ROUPA PARA LIMPEZA MATERIAL CORPO PLASTICO RESISTENTE MATERIAL CERDAS SINTETICO COR CERDAS BRANCA COR DO CORPO CINZA OU BRANCA, DIMENSOES 116 X 66 X 41 CM PRODUTO MULTUSO EM FORMATO ANATOMICO, IDEAL PARA LIMPEZAS PESADAS COMO EM JEANS.

21	2.587,00	PACOTE	BETTANN	ESPONIA DUPLA FACE DE FIBRAS SINTETICAS	RS 1,77	RS 4.578,99	RS 5,04	RS 13.038,48	64,88	RS 3,27
----	----------	--------	---------	---	---------	-------------	---------	--------------	-------	---------

Descrição: ESPONIA DUPLA FACE DE FIBRAS SINTETICAS UNIDAS COM RESINA APROVA DUAJUA COM MINERAL ABRASIVO E ADESIÃO A ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, COM AMARILHA ESPUMA E VERDE FIBRA, 1108MM X 738MM X 23MM PACOTE COM 4 UNIDADES.

22	1.280,00	UNIDADES	SANTA CLARA	Flaneta 28 x 38 cm	RS 1,55	RS 1.984,00	RS 3,58	RS 4.592,40	53,91	RS 1,93
----	----------	----------	-------------	--------------------	---------	-------------	---------	-------------	-------	---------

Descrição: Flaneta 28 x 38 cm

23	380,00	PACOTE	ENKUTTA	Frada descartavel 7/2 unid. tamanho G	RS 39,00	RS 14.820,00	RS 82,56	RS 31.372,80	52,76	RS 43,56
----	--------	--------	---------	---------------------------------------	----------	--------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: Frada descartavel c 72 unid. tamanho G

24	202,00	UNIDADE	AMORÁVEL	GEL DENTAL INFANTIL SEM FLUOR	RS 3,30	RS 666,60	RS 7,70	RS 1.565,40	57,14	RS 4,40
----	--------	---------	----------	-------------------------------	---------	-----------	---------	-------------	-------	---------

Descrição: GEL DENTAL INFANTIL SEM FLUOR 02 ANOS 90 GRS

25	752,00	UNIDADES	AMORÁVEL	Gel dental infantil com 500ppm fluor	RS 3,47	RS 2.609,44	RS 8,80	RS 6.617,60	60,56	RS 5,33
----	--------	----------	----------	--------------------------------------	---------	-------------	---------	-------------	-------	---------

Descrição: Gel dental infantil com 500ppm fluor 25 anos 50 grs

27	50,00	GALAO	Koyll	Impermeabilizante galao 5 litros	RS 45,00	RS 2.250,00	RS 198,91	RS 9.945,50	77,37	RS 153,91
----	-------	-------	-------	----------------------------------	----------	-------------	-----------	-------------	-------	-----------

Descrição: Impermeabilizante galao 5 litros. Comp. Química Resinas acricas e metalizadas agentes niveladores surfactante anti espumante conservantes e agua.

29	635,00	UNIDADES	RAID	Inseticida aerosol 300 ml	RS 6,85	RS 4.349,75	RS 15,10	RS 9.588,50	54,63	RS 9,25
----	--------	----------	------	---------------------------	---------	-------------	----------	-------------	-------	---------

Descrição: Inseticida aerosol 300 ml c citronela

31	157,00	FRASCO	MARINA	LIMPA ALUMINIO	RS 1,95	RS 306,15	RS 3,82	RS 599,74	48,95	RS 1,87
----	--------	--------	--------	----------------	---------	-----------	---------	-----------	-------	---------

Descrição: LIMPA ALUMINIO ACIDO QUIMICO TENSIOATIVO ANIONICO ADITIVO TENSIOATIVO NAO IONICO CORANTE E VEICULO PH 100 DENSIDADE 0950 A 1050GCM VISCOSIDADE N D AGUA 100. FUNCOAO DAR BRILHO E POLIMENTO NO ALUMINIO E NO INOX EMBALAGEM PLASTICA DE 500 ML.

32	111,00	GALAO	BRILHO MÁGICO	LIMPA VIDRO DE 5 LITROS	RS 9,94	RS 1.103,34	RS 21,87	RS 2.427,57	54,54	RS 11,93
----	--------	-------	---------------	-------------------------	---------	-------------	----------	-------------	-------	----------

Descrição: LIMPA VIDRO DE 5 LITROS. COMPOSICAO QUIMICA LAURIL ETHER SULFATO DE SODIO ALCOOL ISOPROPILICO CONSERVANTE CORANTE FRAGRANCIA E VEICULO PARA VIDRO DE 5 LITROS. COMPOSICAO QUIMICA LAURIL ETHER SULFATO DE SODIO ALCOOL ISOPROPILICO CONSERVANTE CORANTE FRAGRANCIA E VEICULO.

33	334,00	GALAO	Casa da Química	LIMPADOR DE DESINFETANTE DE USO DIARIO GALAO 5 LITROS	RS 19,90	RS 6.646,60	RS 126,07	RS 43.109,38	64,58	RS 109,17
----	--------	-------	-----------------	---	----------	-------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: LIMPADOR E DESINFETANTE DE USO DIARIO GALAO 5 LITROS COMPOSICAO QUIMICA NONIFENOL POLIQUILICO ETHER CONSERVANTE CORANTE FRAGRANCIA E VEICULO COM DILUICAO DE ATÉ 1300 LITROS

34	3.510,00	FRASCO	ZULU	LIMPADOR INSTANTNEO MULTUSO 500ml	RS 0,96	RS 3.369,60	RS 5,64	RS 19.796,40	82,97	RS 4,68
----	----------	--------	------	-----------------------------------	---------	-------------	---------	--------------	-------	---------

Descrição: LIMPADOR INSTANTNEO MULTUSO FRAGRANCIA ESSENCIAL FRASCO COM 500 ML, COMPOSICAO AQUIL BENZENO SULFANATO DE SODIO ALCOOL ETOLXILADO COADJUVANTES SEQUESTRANTES FRAGRANCIA E AGUA.

35	68,00	UNIDADE	J2N	LIXERA COM TAMPA E PEDAL EM FERRO 60 LITROS	RS 45,00	RS 3.060,00	RS 192,60	RS 13.068,00	76,63	RS 147,60
----	-------	---------	-----	---	----------	-------------	-----------	--------------	-------	-----------

Descrição: LIXERA COM TAMPA E PEDAL EM FERRO CAPACIDADE MINIMA DE 60 LITROS EM POLIPROPILENO MEDINDO 82X41 CM

37	38,00	UNIDADE	FLASIVALE	LIXERA COM TAMPA CAPACIDADE MINIMA DE 62 LITROS	RS 29,70	RS 1.128,60	RS 112,16	RS 4.262,84	73,52	RS 82,48
----	-------	---------	-----------	---	----------	-------------	-----------	-------------	-------	----------

Descrição: LIXERA COM TAMPA CAPACIDADE MINIMA DE 62 LITROS EM POLIPROPILENO

38	1.560,00	PARES	KALIPSO	LINHA DE BORRACHA EM LATEX NATURAL TAMANHO P M G	RS 1,45	RS 2.262,00	RS 5,82	RS 9.079,20	75,08	RS 4,37
----	----------	-------	---------	--	---------	-------------	---------	-------------	-------	---------

Descrição: LINHA DE BORRACHA EM LATEX NATURAL TAMANHO P M G FORRADA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODAO TIPO PUNHO LONGO COM AMARELA ANTEERRAPANTE NA FACE PALMA E NÓS DEDOS. LISA NA PARTE DORSAL. PUNHO APROVADO PELA MT11977 30 CM DE COMPRIMENTO. AGENTE QUIMICO CLASSE A TIPO 4 AGRESSIVOS BAIXOS CLASSE B DETERGENTES SAPOS ANIONICO E SIMILARES CLASSE C TIPO 3 ALCOOIS TIPO 4 ETÉRES TIPO 5 A CÉTANOS TIPO 6 ACIDO ORGÂNICOS

40	825,00	PACOTE	VOLK	Lixa de procedimento tamanhos P M G PP	RS 9,95	RS 8.209,75	RS 36,04	RS 28.068,00	71,60	RS 25,09
----	--------	--------	------	--	---------	-------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: Lixa de procedimento tamanhos P M G PP c100 unid. Latax e Selo do Imreito

41	600,00	CAIXA	DESCARPACK	Mascara descartavel dupla c elastico pct c 50 unid	RS 2,95	RS 1.770,00	RS 18,71	RS 11.226,00	64,23	RS 15,76
----	--------	-------	------------	--	---------	-------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: Mascara descartavel dupla c elastico pct c 50 unid

43	213,00	UNIDADES	WORKER	Palha de aço nº 0 - 1 - 2	RS 1,31	RS 279,03	RS 4,06	RS 864,78	67,73	RS 2,75
----	--------	----------	--------	---------------------------	---------	-----------	---------	-----------	-------	---------

Descrição: Palha de ao nº 0 - 1 - 2

44	1.785,00	UNIDADE	CAMPINEIRA	PANO LIMPAPR CHÃO TOALHA 54 CM 1M	RS 2,85	RS 5.115,75	RS 8,48	RS 15.221,60	66,39	RS 5,63
----	----------	---------	------------	-----------------------------------	---------	-------------	---------	--------------	-------	---------

Descrição: PANO P LIMPAPR CHÃO TOALHA 54 CM 1M

46	1.843,00	PACOTE	Masófil	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCA 1000 FLS	RS 4,45	RS 8.201,35	RS 14,02	RS 25.838,80	68,25	RS 9,57
----	----------	--------	---------	---	---------	-------------	----------	--------------	-------	---------

Descrição: PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCA 1000 FLS

47	1.047,00	CAIXA	SANY	Pedra Sanitaria 35 g	RS 1,19	RS 1.245,93	RS 2,51	RS 2.627,97	62,58	RS 1,32
----	----------	-------	------	----------------------	---------	-------------	---------	-------------	-------	---------

Descrição: Pedra Sanitaria 35 g

49	418,00	UNIDADES	CANADA	Rodinho de EVA medico 60 cm em plastico	RS 7,45	RS 3.114,10	RS 19,39	RS 8.105,02	61,57	RS 11,94
----	--------	----------	--------	---	---------	-------------	----------	-------------	-------	----------

Descrição: Rodinho de EVA medico 60 cm em plastico

					Subtotal Adjudicado R\$ 329.403,23	Subtotal Orçado R\$ 63.4418	% 571.636,89
--	--	--	--	--	------------------------------------	-----------------------------	--------------

50	482,00	UNIDADE	FAXINA	RODO DE BUCHA DUPLA FACE DE 40 CM	RS 3,85	RS 1.854,90	RS 14,63	RS 6.750,06	73,00	RS 10,68
----	--------	---------	--------	-----------------------------------	---------	-------------	----------	-------------	-------	----------

Descrição: RODO DE BUCHA DUPLA FACE DE 40 CM PARA LIMPEZA DE PISOS E AZULEJOS COM CABO PLASTIFICADO BASE PLASTICA COM ESPONIA DUPLA FACE DE FIBRAS SINTETICAS UNIDAS COM RESINA APROVA DUAJUA COM MINERAL ABRASIVO E ADESIÃO A ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, COM AMARELA ESPUMA E VERDE FIBRA

| 51 | 288,00 | UNIDADE | RODOS 2000 | RODO DE ESPUMA BASE COM 50X50 CM | RS 6,85 | RS 1.972,80 | RS 11,38 | RS 3.277,44 | 39,80 | RS 4,53 |

Descrição: RODO DE ESPUMA BASE COM 30X3 CM PARA CERA COM CABO

| 55 | 1.010,00 | UNIDADE | PROTEX | SABONETE INFANTIL 80G | RS 2,96 | RS 2.989,60 | RS 3,79 | RS 3.827,90 | 21,89 | RS 0,83 |

Descrição: SABONETE INFANTIL ASPECTO FISICO BOLD PESSO NO MINIMO 80G TIPO COM PERFUME FORMATO RETANGULAR COR BRANCA APLICACAO PELE NORMAL.

| 57 | 485,00 | GALAO | Gopato | SABONETE LIQUIDO GALAO 5L | RS 6,93 | RS 3.359,85 | RS 27,79 | RS 13.478,15 | 67,86 | RS 18,86 |

Descrição: SABONETE LIQUIDO GALAO 5L PEROLADO SMOX DOCE OU FLORAL. COMPOSICAO QUIMICA METHYLCHLOROBIOTHAZOLINONE SODIUM CHLORIDE CITRIC ACID COMADIDEA PEQ 150 PENTAYERITHRYLITETRASTEARATE PARFUM GLYCOC. STEARATE SODIUM LAURETH SULFATE DISODIUMETANOL LAURYL SULFATE AQUA.

| 58 | 980,00 | PACOTE | HIGIPACK | SACO PARA LIXO 30 LITROS | RS 15,90 | RS 15.264,00 | RS 62,05 | RS 98.688,00 | 74,37 | RS 46,15 |

Descrição: SACO PARA LIXO 30 LITROS EM PLASTICO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES MEDIDAS APROXIMADAS 28X38CM REFORCADO INDICADO PARA USO DOMESTICO PESADO, COMPOSICAO 98 POLIETILENO 2 PIGMENTO MICRA 98 COR PRETA.

| 59 | 790,00 | PACOTE | HIGIPACK | SACO PARA LIXO 30 LITROS | RS 5,59 | RS 4.416,10 | RS 36,63 | RS 28.937,70 | 84,73 | RS 31,04 |

Descrição: SACO PARA LIXO 30 LITROS EM PLASTICO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES MEDIDAS APROXIMADAS 58X62CM REFORCADO INDICADO PARA USO DOMESTICO PESADO, COMPOSICAO 98 POLIETILENO 2 PIGMENTO MICRA 98 COR PRETA.

| 62 | 190,00 | FRASCO | PALMOLIVE | Shampoo 350 ml | RS 4,59 | RS 868,10 | RS 9,63 | RS 1.829,70 | 48,18 | RS 4,64 |

Descrição: Shampoo 350 ml

| 63 | 310,00 | FRASCO | TRU-LA-LÁ KIDS | SHAMPOO INFANTIL 460ML | RS 7,30 | RS 2.263,00 | RS 17,90 | RS 5.549,00 | 59,21 | RS 10,60 |

Descrição: SHAMPOO INFANTIL EMBALAGEM COM 480 ML QUE NAO IRRITE OS OLHOS PH NEUTRO E PERFUME SUAVES

| 65 | 310,00 | FRASCO | CREMER | Talco infantil 200 grs | RS 6,85 | RS 2.123,50 | RS 13,84 | RS 4.290,40 | 50,50 | RS 6,99 |

Descrição: Talco infantil 200 grs

| 67 | 1.302,00 | UNIDADE | DELAVI | VAZSOURA CAPIRA DE PALHA | RS 12,00 | RS 15.624,00 | RS 29,85 | RS 38.864,70 | 59,79 | RS 17,85 |

Descrição: VAZSOURA CAPIRA DE PALHA CONFECCIONADA COM PALHA DE 1 QUALIDADE COM NO MINIMO 5 AMARRACADOS COM LARGURA MINIMA DE 10 CM E PROFUNDIDADE DE 40CM PESO MINIMO DE 460GRAMAS COM CABO DE MADEIRA DE 150 METROS.

| | | | | | Subtotal Adjudicado R\$ 329.403,23 | Subtotal Orçado R\$ 63.4418 | % 571.636,89 |

69	1.645,00	FARDO	NESS	PAPEL HIGIENICO FOLHA DE ALTA QUALIDADE 100 FIBRAS CELULOSICAS	RS 49,90	RS 82.065,50	RS 106,29	RS 174.947,05	53,05	RS 56,39
----	----------	-------	------	--	----------	--------------	-----------	---------------	-------	----------

Descrição: PAPEL HIGIENICO FOLHA DE ALTA QUALIDADE 100 FIBRAS CELULOSICAS NATURAIS NA COR BRANCA 100 BRANCA MACIA PODENDO APRESENTAR FRAGRANCIA ABSORVENTE NEUTRO PROCTADO MEDINDO 33X21CM PODENDO APRESENTAR FRAGRANCIA EMBALAGEM DEVERIA TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO COM 16 PACOTES CONTENDO 4 ROLOS CAIXA 100 FOLHA DUPLA. AMPLA CONCORRENCIA

| 70 | 548,00 | FARDO | NESS | PAPEL HIGIENICO FOLHA DE ALTA QUALIDADE 100 FIBRAS CELULOSICAS | RS 49,90 | RS 27.345,20 | RS 106,29 | RS 58.246,92 | 53,05 | RS 56,39 |

Descrição: PAPEL HIGIENICO FOLHA DE ALTA QUALIDADE 100 FIBRAS CELULOSICAS NATURAIS NA COR BRANCA 100 BRANCA MACIA PODENDO APRESENTAR FRAGRANCIA ABSORVENTE NEUTRO PROCTADO MEDINDO 33X21CM PODENDO APRESENTAR FRAGRANCIA EMBALAGEM DEVERIA TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO COM 16 PACOTES CONTENDO 4 ROLOS CAIXA 100 FOLHA DUPLA. COTA RESERVA DE ATÉ 26 PÁG. PARTICIPACAO EXCLUSIVO ME OU EPP.

| 71 | 63,00 | UNIDADE | ELASTADOR | CAIXA PLASTICA VASA 46 LITROS 55X35X 50X30 CM | RS 30,00 | RS 1.890,00 | RS 47,31 | RS 2.980,53 | 35,58 | RS 17,31 |

Descrição: CAIXA PLASTICA VASA 46 LITROS 55X35X 50X30 CM COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA COR PRETA.

| 72 | 420 |

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.678

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO. Dispõe sobre a convocação dos candidatos classificados no Teste Seletivo Simplificado nº 003/2023, para os cargos que especifica.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. LEI Nº. 0687/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Programa de 2024, e dá outras Providências.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O prefeito Municipal ELIEL DOS SANTOS CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 249/2023 de 22/12/2023, a vista do parecer conclusivo emanado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2024. LICITAÇÃO Nº 84/2024 - DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024. LICITAÇÃO Nº 81/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30. Caixa Postal nº 01. Fone 44 3445-8150. www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO Nº. 085/2024. EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Programa de 2024, e dá outras Providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. DECRETO Nº. 5.690/2024. De: 04 de dezembro de 2024. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos) para cobertura de despesas seguintes dotações na LOA de 2024, a saber:

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Balanete da Receita no Período de JANEIRO A OUTUBRO DE 2024. Recíta: 1.751.500,1.000,00.000,00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDU.

SÃO JOÃO DO CAIÚ, 31 DE OUTUBRO DE 2024. STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO MUNICIPAL. ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, CONTADOR CRC039157/O-6-PR.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO Nº. 086/2024. EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Programa de 2024, e dá outras Providências".





LEI Nº. 0688/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, no valor total de R\$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Lists various budget items and their amounts.

Table with columns: Descrição, Valor. Lists various budget items and their amounts, including 'TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO'.

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Table with columns: Descrição, Valor. Lists various budget items and their amounts, including 'TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO'.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0641/2023, de 29 de novembro de 2023 em conformidade com o art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (41) 425-1234 ou 429-1970 - CEP 87998-000

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, através de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 277, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, Resolução nº 002/1991, submete a apreciação do plenário, o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

SÚMULA : Constitui a Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores para outorga de título de cidadão honorário pela Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR.

Artigo 1º: Fica constituída a Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Diamante do Norte para outorga de título e honrarias, conforme preconiza o artigo 368 do Regimento Interno.

Artigo 2º: Esta Comissão será composta por 06 (seis) Vereadores, que são:
- WESLEY GUTIERRES NASCIBENE;
- RUBENS FERREIRA;
- SERGIO RODRIGUES;
- EDUARDO BONO DA SILVA;
- JOSÉ LUIZ DOS SANTOS;
- EDYELSON DA SILVA CANO.

Artigo 3º: A Comissão Especial terá o prazo máximo de quinze (15) dias, contados a partir publicação da presente resolução, para emissão de parecer e votação do projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024.

Artigo 4º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 26 de novembro de 2024.

JOAO LOURENCO DA SILVA:48595519900
Assinado de forma digital por JOAO LOURENCO DA SILVA:48595519900
Dados: 2024.11.26 10:50:52 -03'00'

JOÃO LOURENCO DA SILVA
Presidente



RESOLUÇÃO Nº11/2024

Súmula: Aprova Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dos Serviços, IGD-SUAS e IGD-PBF ano 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.334/95, de 19/09/1995, e considerando a deliberação da plenária realizada na data de 21/12/2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira referente aos serviços, IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social) e IGD-PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família) ano 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná, 05 de dezembro de 2024.

ANDREIA ZABLONSKI
Presidente do CMAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ
CNPJ: 06.076.396/0001-37
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/fax (41) 3447-2415 - CEP: 87750-000
Alto Paraná - Paraná
e-mail:secretariaeducao@altoparana.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a comissão por avanço horizontal por capacitação dos professores das Instituições Escolares da rede municipal de Educação de Alto Paraná.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo segundo do artigo 33 da Lei Municipal nº 2568, de 26 de julho de 2014, do plano de cargo, carreira e vencimentos do Magistério Público.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras municipais enquanto representantes das Unidades Escolares. Como Titular: Ana Paula Costa Bisconsin, suplente Diego Paulo Ambrózio. Titular Zuleide Bento Barbosa, suplente: Lucimar Benassi Laguna. Titular Lais Lordano Lais Knapik. Suplente: Adriana Prado Santos. Titular: Daniela Zaninelo Delarose, suplente: Maria Regina Cardoga Nogueira. Titular: Cassia Fernanda de Melo, suplente: Rosângela Bernardo da Silva Palmieri. Titular: Lenice de Moraes, Suplente: Roseli Bertí Rosini. Titular: Juliana Vieira magalhães, suplente: Ana Claudia Réia da Silva Lima. Titular: Marisa Rogério de Godoy, suplente; Maria Leny Vicente da Silva. Titular: Sheila Micheli Vasconcelos da Silva, suplente: Matilde Vitoriano. Titular: Ivone de Jesus Anástasio, suplente: Sandra Cubas Cardoso. Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Tamires de Souza Molin e Rosimeire Pereira da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Resolução nº 04/2023.

Kcardin

Karine Aparecida Cardin
Secretária Municipal de Educação.
Decreto nº 176/2024.



LEI Nº. 0689/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 0535/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRÊNIO DE 2022 A 2025, PASSANDO A VIGOR AS ALTERAÇÕES DO ANEXO I DESCRITAS NESTA LEI.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica alterado o ANEXO I do artigo 7º da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2022 a 2025, passando a vigor as alterações do ANEXO I descritas nesta Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tomando-se parte integrante da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL

Table with columns: Nº. ORGÃO, DESCRIÇÃO DO ORGÃO, Nº. UNIDADE, DESCRIÇÃO DA UNIDADE. Lists various municipal departments and their units.

Table with columns: Nº. ORGÃO, DESCRIÇÃO DO ORGÃO, Nº. UNIDADE, DESCRIÇÃO DA UNIDADE. Lists various municipal departments and their units.

MIRADOR - PR, 05 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KEVERSON MILEYON ADE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 644849/0-5

LINDIVAR MIRANDA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLA RIMES C. MAYER
CONTROLEADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641-Fone/Fax: (41) 3447.1122-Cx. Postal 61-CEP: 87750-000-Alt Paraná-PR.
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 977/2024

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC e o Município de Alto Paraná, objetivando instituir e executar o Programa de incentivo à área da música, por meio de fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o senhor Marcio Pereira, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.776.131-2 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob nº 060.561.869-03, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Desporto e Cultura, nomeado pelo Decreto nº 053/2024, para exercer a função de Gestor do Termo de Cooperação.

Art. 2º Fica designada a senhora Marcia da Silva Gomes, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.929.641-4 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob nº 061.190.649-07, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo-40h/s, nomeada pelo Decreto nº 001/2018, para exercer a função de Fiscal do Termo de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 05 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR JOIA
PEREIRA:5970277
0963

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa



A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVÁ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 05/12/2024

Table with columns: OCUPAÇÃO, VAGAS. Lists various job openings and their quantities.

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93) OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RE E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVÁ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOUVER DISPONIBILIDADE

TELEFONES ÚTEIS

Table with columns: Serviço, Telefone. Lists various public services and their contact numbers.

Advertisement for blood donation with text 'A doação de sangue salva vidas' and logo of DN Diário do Noroeste.